



## **ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e três minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi parabeniza o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira por seu aniversário amanhã, dia dezessete. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associam-se aos votos. O Doutor Doutor Luiz da Silva Flores, em nome do Ministério Público do Trabalho, associa-se ao registro. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 114700-27.2004.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Advogado: Dr. George Alberto de Melo Azevedo, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. André Orlando Duarte do Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105600-65.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): MARIA DALVA DA SILVA CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Machado Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112000-20.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO ANGELO CHIESSE LIMA ALVES, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Costa Fonseca do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, SEBASTIÃO ANGELO CHIESSE LIMA ALVES. **Processo: AIRR - 1854-33.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MARINS MENDES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 2651-56.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): EDGAR NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da agravada SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. **Processo: AIRR - 1324-54.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIRLENE DOS SANTOS PRATES AMARAL, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 59-77.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE CRISTINA FARIA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Ain da Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112-59.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOLFO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS. **Processo: AIRR - 10131-63.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RODRIGO PIZZI, Advogada: Dra. Estela Maris Bertinatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000522-89.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): FRANCISCO CRISTIANNO PAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Agravado(s): C.J. MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA. **Processo: AIRR - 11579-75.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): GILMAR MENDES DE AMORIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Edgard dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., e agravada, GILMAR MENDES DE AMORIM JÚNIOR. **Processo: AIRR - 1000055-78.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDIVALDO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1054-86.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ANDRIELLO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10851-87.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CESAR AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11173-39.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURYANE MORAES SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11501-92.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12170-26.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO DONIZETE CAMPOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Mário Luiz da Silva Corrêa, Advogado: Dr. Alamarti Alves Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. **Processo: AIRR - 1000281-74.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CLAUDENIR APARECIDO ROSSATO, Advogado: Dr. Christian Thelmo Ortiz, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-47.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUIBSON BRAZ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ACESSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Emanuelle Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ACESSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI. **Processo: AIRR - 609-56.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SORAYA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Zanette Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-87.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Teixeira Bernardes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MAMEDE RAYMUNDO, Advogado: Dr. Evandro Sant'Anna Soncim, Advogado: Dr. Karina da Silva Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, GO TRANSPORTES LTDA., bem como a devida grafia no nome da parte agravada, PAULO SÉRGIO MAMEDE RAYMUNDO. **Processo: AIRR - 10159-68.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho



Júnior, Agravado(s): DIRCEU SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis, Agravado(s): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Ventura Urbano, Agravado(s): FLÁVIO JACQUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Daniel Costa Reis Pereira, Advogada: Dra. Lurdes Nelía dos Santos Oliveira, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12289-25.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABELA ZOCAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada MUNICÍPIO DE PLANALTO. **Processo: AIRR - 13510-02.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): P S ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Moraes de Farias, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Farias, Agravado(s): DONIZETE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. André José Silva Borges, Agravado(s): CORDEIRO CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI - EPP, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar as devidas grafias dos nomes da parte agravante, P.S. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., e da parte agravada CORDEIRO CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 100110-87.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIEZER LEFKOVITS, Advogada: Dra. Paula Vidal Cidri Martins, Advogado: Dr. Marcelo Wolff Sanches de Oliveira, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 101843-64.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAGOBERTO LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001812-46.2016.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ELI SANDRO OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Petronília Aparecida Guimaraes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002048-51.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Francisco Andrade de Aquino Júnior, Agravado(s): ADRIANA CARLOTA DOS SANTOS HELENO, Advogado: Dr. Rodrigo Marmo Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-45.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



ADRIANA ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): SAMEL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-38.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Bernard Miranda Lyra, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-24.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARIA MAGNOLIA DE PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-70.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Mirele Rebouças de Queiroz Jucá Lauton, Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Advogado: Dr. Marcelo Feitosa Zamora, Agravado(s): ISRAEL BRASIL RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Magalhães da Silva Timóteo, Advogado: Dr. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-38.2017.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): IRANEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Eloí Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-93.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILENE PERIN FERREIRA, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Dr. Lucas Guedes de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE. **Processo: AIRR - 1350-53.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MANOELA JULIANA DE ALMEIDA PINHEIRO, Advogada: Dra. Branca Alves de Miranda Pereira, Advogado: Dr. José Maria luz e Silva, Advogada: Dra. Anita Lima Alves de Miranda Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-40.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO MAGNO PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Rogerio Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729-31.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Agravado(s): WARLEM SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10654-31.2017.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogada: Dra. Paloma Nobre Sena, Agravado(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel de Jesus



Menezes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): SECURITY ALL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10862-78.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Agravado(s): APARECIDA DOS REIS DE JESUS, Advogado: Dr. João Edson Araújo de Melo, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Siqueira Lessa, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Advogado: Dr. Aristeu José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11389-84.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA MARIA ESCOSSIA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. **Processo: AIRR - 11411-09.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11465-87.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Agravado(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Dr. Amaurilson Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Isabelle Cedraz Pessoa Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11526-92.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): MAURICIA BENEDITA FERREIRA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11644-09.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): MARLI DE OLIVEIRA TAVARES JOVELLI, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12231-79.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): FÁTIMA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da agravada, FÁTIMA MARIA DA SILVA. **Processo: AIRR - 100177-25.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISRAEL DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Talha Soares, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001250-45.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISANGELA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr.



Christian Regis da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001254-49.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Agravado(s): VISUAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Gilmara Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, e agravada, VISUAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS LTDA. - ME E OUTRAS. **Processo: AIRR - 1002602-25.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Procuradora: Dra. Viviane de Melo Baratella, Agravado(s): DANIEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marta Santos de Moraes, Advogada: Dra. Patricia Almeida Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE IBIÚNA. **Processo: AIRR - 4-72.2018.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA DE AMO ARANTES, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MEDEIROS DE BRITO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ MEDEIROS DE BRITO. **Processo: AIRR - 289-75.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): JUNIA MARIA PINTO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-07.2018.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): MAURO CESAR SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148-76.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Dr. Antônio Kleber Cabral e Santos, Advogada: Dra. Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Agravado(s): DIOGENES EVANGELISTA DE LEMOS, Advogado: Dr. Luís Cineas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11232-02.2018.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Tele Candine, Agravado(s): JOANA QUIRINA MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11513-61.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): LIVIA BORGES DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1000104-89.2018.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL DANTAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão,



Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000207-54.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCAS HENRIQUE COUTINHO, Advogado: Dr. Glauco Gimenez Varella, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000753-76.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): OTÁVIO PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Hellen Murakami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravada, Otávio Pereira De Andrade. **Processo: RR - 10895-47.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrida: Fundação CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Recorrente e Recorrido: CLODOALDO MARINO, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 2189-40.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS TADEU RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10211-22.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1580-69.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Jácome do Monte, Advogado: Dr. Diego Campezzi Cabral, Advogada: Dra. Anak Targino de Almeida, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100274-62.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): STEPHANIE KNUPP GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Silva Brito, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1000902-70.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): SIMONE DIAS ONOFRE, Advogado: Dr. Eliel Mariano, Advogado: Dr. Éder Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SONHAR E PRECISO, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-AIRR - 637-17.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RICARDO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): PROVIDER LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Advogado: Dr.





Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 765-72.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Lizania Pinto de Alvarenga, Embargado(a): MÁRCIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Embargado(a): TRACE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10976-52.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Embargado(a): MARCIAL BENITEZ LOPEZ, Advogado: Dr. Manuel Nunes Mareco Trigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10510-24.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLEONICE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Duarte de Mello, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO 1 DE MAIO, Advogado: Dr. Dagmar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 725-80.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KLABIN S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isaiás da Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11674-32.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ARLEN GONSALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 496-46.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s) e Recorrido(s): HOUGHTON BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, para a sessão extraordinária do dia 23/10/2019, às 13:30. **Processo: Ag-AIRR - 1310-63.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): NEUMA LÚCIA LOPES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Vieira Alves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Advogada: Dra. Clarissa da Costa Machado, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 7-85.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYKON SATURNO DE BRANCO, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-RR - 1378-50.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ LUCAS DE ALBUQUERQUE NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de



acordo. **Processo: AIRR - 63-95.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): GILCEMAR DOS SANTOS GRIPA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 126900-19.1996.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REBECA FERREIRA ARAÚJO TUCUNDUVA GOUVEIA CONDE, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Paulo Rodolfo Freitas De Maria, Recorrido(s): SÉRGIO CRISTOVAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Solonca, Recorrido(s): SARCINELLI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Lázaro Ramos de Oliveira, Recorrido(s): EDSON LINCOLN GOUVEIA CONDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o imóvel objeto da controvérsia em epígrafe como bem de família e determinar a desconstituição da penhora sobre ele efetivada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 2735-78.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EUCLIDES SANTOS ADRIANO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras consideradas como pré-contratadas e seus reflexos. Quanto ao recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, dele não conhecer. Observação: A Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1235-35.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVANA CLOE DE ALVARENGA MONTANHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Observação: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte SILVANA CLOE DE ALVARENGA MONTANHA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10770-27.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIO FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à OJ nº 133 da SDI-1 deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação da reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação durante o período do aviso prévio indenizado, restabelecer a sentença em relação à improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista (fls. 340/349- peça 3). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fl. 345 - peça 3). Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 741-11.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO STOLTZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista, ambos do Reclamante; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Observação: A Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte CARLOS ALBERTO STOLTZ, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1647-65.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ARLINDO MACIEL SEBASTIAO, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Aline Nunes da Gama, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DA JORNADA - BANCÁRIO - HORAS EXTRAS", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte ARLINDO MACIEL SEBASTIAO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 10265-28.2018.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIVÂNIA IRIS SILVA DA COSTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Marcos Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso ordinário em reclamação constitucional e, no mérito, negou-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente, ELIVÂNIA IRIS SILVA DA COSTA MEDEIROS. Observação: A Dra. Cecília Viana Cordeiro falou pela parte ELIVÂNIA IRIS SILVA DA COSTA MEDEIROS. **Processo: Ag-AIRR - 834-10.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELO MORAES BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante. **Processo: ED-RR - 71-31.2017.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOEDSON BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Advogado: Dr. Diego Freire Magalhães Santos, Embargado(a): ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes embargadas ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS e BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Luiza de Andrade Werneck, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 1546-28.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO - CNTUR, Advogado: Dr. Luís Alberto Bettiol, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. João de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Lima Teixeira Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - FNHRBS, Advogada: Dra. Celita Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João de Lima Teixeira Filho, patrono da 1ª Agravada. **Processo: AIRR - 10005-35.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES MARITUBA LTDA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): RAIMUNDO NAZARENO BATISTA E OUTROS, Advogada: Dra. Christianne de Lima Ribeiro, Agravado(s): ALDENIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Rafael Lobo Leite, Agravado(s): LINDOMAR DA ROCHA DE AQUINO, Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema Neto, Agravado(s): VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA, Agravado(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Agravado(s): VERENA ROXO DE SOUZA, Agravado(s): SEBASTIAO PEREIRA ALVES FILHO, Agravado(s): SEBASTIAO MARCELO SILVA DA ROCHA, Agravado(s): ROMESON ROBERTO NASCIMENTO OLIVEIRA, Agravado(s): ROBSON VINAGRE MARTINS, Agravado(s): ROBERTO CARLOS NASCIMENTO SILVA, Agravado(s): RENAM PEREIRA RAMOS, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA, Agravado(s): RAIMUNDO NAZARENO CASTILHO OLIVEIRA, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS NUNES DA SILVA, Agravado(s): POUSADA ELE & ELA LTDA., Agravado(s): PERPÉTUO SOCORRO SANTARÉM TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): PAULO FURTADO CERBINO, Agravado(s): PAULO DURVAL DOS REIS SILVA, Agravado(s): PAULO ANDRÉ OLIVEIRA DE JESUS, Agravado(s): PABLO DA SILVA LOBATO, Agravado(s): OIRAM JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, Agravado(s): NILTON CEZAR VIEIRA, Agravado(s): NELSON NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR, Agravado(s): NELSON FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): MAYK ERITON MONTEIRO CORDEIRO, Agravado(s): MARIO DE OLIVEIRA BRITO, Agravado(s): MARCOS EDINELSON FERREIRA VIDAL, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE BELEM NAVARRO, Agravado(s): MÁRCIO VIEIRA TEIXEIRA, Agravado(s): LUIZ OTAVIO CARDOSO MENDES, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MARTINS SILVA, Agravado(s): LUÍS FELIPE SOUSA DA MACENA, Agravado(s): LUCIVAL ESCOLASTICO DA PAIXÃO, Agravado(s): LAERCIO LIMA DA SILVA, Agravado(s): JURANDIR LISBOA DA COSTA, Agravado(s): JOSIEL SANTOS MOURA, Agravado(s): JOSÉ VALMIR DE ARAGÃO BARBOSA, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO CARNEIRO, Agravado(s): JORGE LUIZ CAMPOS BACELAR, Agravado(s): JOAQUIM RUFINO DE SOUZA NETO, Agravado(s): JOAO MARIA MEDEIROS BRAGA, Agravado(s): JOAO ALVES DA SILVA, Agravado(s): JERÔNIMO DO CARMO LEÃO JÚNIOR, Agravado(s): GRACA DE FATIMA GUERREIRO, Agravado(s): FRANKLIM PATRICK PAULA MAUES, Agravado(s): ESTEVÃO LUTIGARDES MONTEIRO, Agravado(s): EMERSOM JACKSON SILVA SANTOS, Agravado(s): ELVIS JOHN GOMES MIRANDA, Agravado(s): ELSON DA SILVA LUZ, Agravado(s): EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, Agravado(s): EDIVALDO ELIAS DO AMARAL SANTOS, Agravado(s): ED CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): DANIEL WELTON SANTOS GOMES, Agravado(s): CRISTIANO OLIVEIRA DA COSTA, Agravado(s): CARLOS NATALINO GUIMARAES SILVA, Agravado(s): AUCICLEIA MARIA WANZELER RIBEIRO, Agravado(s): ANTÔNIO FABIANO MATOS COSTA, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DO ROSARIO MARTINS, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA PINHEIRO, Agravado(s): ANDRÉ GOMES FORTES JÚNIOR, Agravado(s): ANDERSON CLÁUDIO MENEZES DA CUNHA, Agravado(s): ALFREDO SILVA DO ROSÁRIO, Agravado(s): ALFREDO SANTOS E SILVA, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA DA SILVA, Agravado(s): ALBERTO DA COSTA MOURA JÚNIOR, Agravado(s): ALAN GONÇALVES NEVES, Agravado(s): ÁGUAS LINDAS LTDA., Agravado(s): ADEMIR LIMA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, patrono do Agravante. **Processo: Ag-ARR - 1002480-72.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADENILDO FRANCISCO PINTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Ferreira Pontes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo em agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo em recurso de revista e; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cômputo do período do aviso prévio indenizado na duração do contrato de trabalho, para fins de cálculo da parcela participação nos lucros e resultados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 1554-10.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Virgínia Neusa Lima Cardoso, Agravado(s): RICARDO MARTINS VILARINHO, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: Dr. Cristiane de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento nos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CEF - ADVOGADO - HORAS EXTRAS - CONTRATAÇÃO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO - JORNADA DE OITO HORAS PREVISTA EM EDITAL - VINCULAÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Sirotheau, patrona do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11420-66.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): S A STEFANI COMERCIAL, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): ALEXANDRE WALTER POLACHINI, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Williams Barbosa de Jesus, patrono da Agravante. **Processo: RR - 1001390-77.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KATHLYN ELEUTÉRIO, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Andréa Costa Duduch, Recorrido(s): R BRASIL SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte recorrente, KATHLYN ELEUTÉRIO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo dos Santos, patrono do 1º Recorrido. **Processo: AIRR - 11364-20.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): RODRIGO MAGELA MARTINS, Advogado: Dr. Jonas Oller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravante. **Processo: ARR - 1035-02.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTINA DA SILVA ELIAS, Advogada: Dra. Graziella Silva Calcagno, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da



Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por má aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e determinar a observância do IPCA a partir de 25/3/2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da Agravada e Recorrida. **Processo: AIRR - 1378-80.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GLAIBER DE PINHO GENEROSO, Advogada: Dra. Juliana Campos Rocha, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Agravado(s): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Paula Athayde Herkenhoff, Agravado(s): EBE - EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paula Athayde Herkenhoff, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DELTA SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do 1º Agravado. **Processo: AIRR - 11504-92.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELENO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Fróes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20060-68.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM THIEGO DE JESUS (Sucessão de ), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao referido tópico, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões relacionadas aos primeiro e segundo contratos de trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE. **Processo: RR - 410-66.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA SUCESSO S.A., Advogado: Dr. Márcio Augusto Almeida Costa, Recorrido(s): RAI DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Rabello S. de Mello, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que dele conhecia no tema "Indenização por dano material - Pensionamento mensal - Pagamento em parcela única", por ofensa ao art. 492 do CC/15, e, no mérito, dava-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento em parcela única da indenização por danos materiais. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1316-31.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRCE MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elcio Aguiar de Godoy, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro votou no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o



recurso de revista, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. **Processo: RR - 17-54.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Recorrido(s): ANA PAULA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Recorrido(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. ; **Processo: ARR - 18-08.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do primeiro Executado no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada por oposição de Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 21-37.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVONI DA SILVA LEIRIA, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): METALÚRGICA FRANKE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 23-45.2017.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): WELLINTON PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 39-31.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA DOS ANJOS CAIRES BOMFIM, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único do CPC (art. 1.026, § 2º, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão de fls. 213/214. **Processo: ARR - 65-82.2018.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR CRUZ, Advogada: Dra. Grazielle Fernandes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - SOBREAVISO", por contrariedade à Súmula nº 428, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas extras relativas ao sobreaviso, restabelecendo a sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 97-07.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BIANKA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 108-98.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): MARCELO CARVALHO MUNIZ, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Recorrido(s): NEXVR COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada. **Processo: RR - 134-22.2018.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Advogada: Dra. Paola Silva Cubas, Recorrido(s): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jason José Capeletto, Advogada: Dra. Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, Recorrido(s): FLLECK PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André de Souza Alves, Recorrido(s): SUELI DE OLIVEIRA KROENING, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 134-61.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): ELZA MARIA GUEDES DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 153-37.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAQUEL CRISTINA NASCIMENTO MOURA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 202-41.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO LIMA, Advogado: Dr. Heros Hissao Beck Suzumura, Agravado(s): M OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 203-79.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): AMANDA MICAELA REIS PIRES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 211-55.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ÂNGELO SILVA TELES, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,





Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com o tomador de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes; e julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 296-84.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUCAS GREGORY MACIEL LESTE, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 304-59.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARTA GOMES SAMPAIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento da ALMAVIVA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 304-83.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EQUATORIAL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO GAMA PANTOJA, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 329-09.2018.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANTO SCHLICKMANN, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente lide e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 358-73.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Recorrido(s): GERALDO FILHO MASCARENHAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): ELETEC PLANEJ COM REP E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Shawanna Aguiar Santos, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 25, § 1º, da Lei nº



8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços e eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (ELETEC PLANEJ COM REP E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.) e subsidiária da segunda Reclamada (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA) pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 372-53.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MÁRCIA SOARES AMORIM, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo da terceira Reclamada para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: ARR - 387-93.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s) e Recorrido(s): IRANDY MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ESTABILIDADE NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT - LEI MUNICIPAL - REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO", por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente Reclamação Trabalhista apenas em relação à pretensão referente ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 6.677/1994, remanescendo a competência desta Justiça Especializada quanto aos pedidos anteriores à vigência da referida lei; e dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal dos pedidos anteriores à vigência da Lei Estadual nº 6.677/1994, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPC. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme fl. 111. **Processo: AIRR - 388-80.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO DUTRA VIANNA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 399-06.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Teodomiro Andrade Neto, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ROZANA CRISTINA BERNADO FEITOZA, Advogado: Dr. Antônio Bezerra Batista, Advogada: Dra. Valéria Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 446-70.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): DEIVISSON SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Sheila Santos de Carvalho, Recorrido(s): DTN EMPREENDIMENTOS



LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à USIMINAS. **Processo: AIRR - 482-25.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSIMAR LORAS DE ARAGAO, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 490-67.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rossato Farias, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MEIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 587-57.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EZEQUIEL ZILLI, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Juliana Cavalcante Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferira ao Reclamante diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: ARR - 598-13.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (LIQ CORP S.A.), por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes; II - conhecer do Recurso de Revista dos terceiros e quartos Reclamados (ITAU UNIBANCO E BANCO ITAUCARD), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras verbas. **Processo: Ag-AIRR - 604-62.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JANAINA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Priscila Liberato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 721-59.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MUNICIPAIS, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA MUNICIPAIS E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAGENTE-ES, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Advogado: Dr. Hércules dos Santos Bellato, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLATINA E GOVERNADOR LINDEMBERG, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 746-62.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Recorrido(s): YURI GAGARI ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Recorrido(s): W. BRASIL SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Ariel Hermom Negrão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à Norte Energia S.A. **Processo: RR - 751-08.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Recorrido(s): WELLINGTON EDUARDO BATALHA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por violação ao artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e restabelecer a sentença. Custas invertidas, a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 1.813,88 (mil oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 90.693,95), das quais fica isento, na forma do artigo 790 da CLT. Julgar prejudicado o exame do tópico remanescente do Recurso. **Processo: AIRR - 794-94.2017.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Agravado(s): RONALDO COIMBRA LOPES, Advogada: Dra. Lilian da Silva Leão Vaz, Agravado(s): ALUBAR METAIS E CABOS S/A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 823-72.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NIARA MELO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Embargado(a): MATHEUS FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 825-18.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HELTON VOIGT FELICIANO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Zuppo Pereira, Advogada: Dra. Maína Alexandre Lopes, Agravado(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, Advogada: Dra. Erika dos Santos Farias Osternack, Advogado: Dr. Simone da Luz Kaiel Pozzo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Aquiles das Mercês Barroso, Advogado: Dr. Abílio das Mercês Barroso Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 834-48.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIERRA MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Marcilio Tavares de Albuquerque, Recorrido(s): APORT NEGOCIOS E MAGAZINE EIRELI - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Recorrido(s): JACKLINE KARLA ALMEIDA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Lázaro Frederico



Cavalcanti Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Recorrente. **Processo: ARR - 842-86.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO VENÂNCIO CASSIMIRA, Advogado: Dr. Humberto Celso de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 847-49.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Maia, Agravado(s): LÚCIA MARIA BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lucas Moura Rocha dos Santos, Advogado: Dr. João Kássio Almeida de Sandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 852-84.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ÉRICA ESTEFÂNIA DAMILHÃO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 882-79.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOHN SHESTER CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 900-20.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIDIANE DE BRITO VELASCO, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 984-51.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): MARIA DOS MILAGRES DE SOUSA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 992-07.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



JORGE LUIZ CRUZ MONTEIRO, Advogada: Dra. Giovana Jabur Zambonin, Advogada: Dra. Evelyn Rosa Arnaut, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Lima Leoni, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz de Almeida, Agravado(s): AML LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Lívia Alvarenga de Souza, Advogado: Dr. Ciro de Souza, Agravado(s): ANGELO TADEU LAURIA, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1026-13.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): RENATA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: ARR - 1069-04.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Victor Mazzarin Damas, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DE CARLOS JOSÉ FRANCISCO, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-ARR - 1081-67.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FABIANE DE BRITO DOURADO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1087-73.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Recorrido(s): MAURÍLIO GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Inverter os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, dispensadas. **Processo: Ag-AIRR - 1089-60.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DENISE ALVES CUPERTINO, Advogada: Dra. Mariana Roberta Quaresma da Fonseca, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1105-26.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho, Advogado: Dr. José Eduardo Polisel Gonçalves, Agravado(s): BENEDITO CAMPOS, Advogado: Dr. João Ricardo Filipack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1165-89.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Advogado: Dr. Thiago



Mota Rios e Rios, Agravado(s): IVAN FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1243-05.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. João Carlos Martins Souto, Recorrido(s): GABRIEL ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1266-61.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): JANDIRA VAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alexandra Gomes de Santana, Advogado: Dr. Flavius Augustus Florêncio Macedo, Recorrido(s): MONKAL - EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: ARR - 1269-54.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): DIVA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada e subsidiária da segunda Reclamada pelas parcelas objeto da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1281-29.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): LARISSA PASSOS BRITO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1290-90.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GEILZA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Silva, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1329-38.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILTON GOMES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgou improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1347-69.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado:



Dr. Luciana Freire Santos, Agravado(s): DENILSON GERALDO SAMPAIO REHEM, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1360-89.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Embargado(a): MICHELINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1396-33.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERACAO CORCOVADO DO SUDESTE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): LAFAIETE MARCELINO ROSA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1413-54.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ALISSON MAX DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverto o ônus da sucumbência, e isento o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-ARR - 1477-87.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDNILSON FERREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-RR - 1501-61.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROSIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 263/265. **Processo: AIRR - 1555-94.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): DAMASCENO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da primeira Reclamada. **Processo: ED-ED-ARR - 1571-39.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELIZA JUNCO IMAI KANNO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1620-50.2017.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERICKSON





PEREIRA BORDALO E OUTRO, Advogada: Dra. Mayara Carneiro Lédo Mácola, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogada: Dra. Ana Patrícia Macêdo, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1639-60.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA AVELINO, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: ED-AIRR - 1686-52.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): ANTÔNIO VERRI LOPES FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1709-57.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE NITERÓI E OUTRO, Procurador: Dr. Andréa Carla Barbosa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1744-68.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): NILZETE GOMES CALCADA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1779-47.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JÉSSICA CRISTINA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1790-56.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CRISTIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1977-14.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Serlen Fernando S. Xavier, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Agravado(s): TERRA TEC AMBIENTAL E SANEAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2127-10.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): LINDBERGUE ARAÚJO DE FARIAS, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2213-53.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): DAIANE CRISTINA SANTOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: ED-AIRR - 2230-04.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MAURICIO TOALDO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 2418-28.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JANNINE JAQUELINE NUNES DUARTE, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 3159-53.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLOVIS DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 3821-43.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALCEU ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5964-74.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUCIANE MARIA CORREA, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10073-88.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira,



Agravado(s): ALEXANDRA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: ED-RR - 10131-13.2017.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Pereira, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): CASSIO SIMOES DE ASSIS LUCENA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10145-89.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FERNANDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 10217-62.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MÁRCIO GUEDES BIONDO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: ED-ARR - 10237-58.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MICHAEL PAURA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10415-54.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): LATINA ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10542-07.2016.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Dalessi Pereira Júnior, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Nogueira Carreira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10547-79.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANO HENRIQUE FANTUCCI LEONARDO, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Voi Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10579-77.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Viviam Fernanda Spinelli, Agravado(s): CLAUDINEI AMBROZINI, Advogada: Dra. Jéssica Luppe Campanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento. **Processo: ARR - 10600-13.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): DHAWANE SALGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à limitação da condenação aos valores declinados na inicial. **Processo: AIRR - 10738-62.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ ADALTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019; e II - negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10777-35.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUELEN TELLES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): SETE LAN COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Wellington de Souza Ferreira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ARR - 10811-15.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RODOLFO GERALDO PASSOS, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (CEMIG) no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM DO BANCO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilicitude da terceirização, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário da CEF sob o prisma da Súmula nº 331, V, do TST. **Processo: RR - 11040-82.2018.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS SILVA GOMES, Advogado: Dr. Alberto Júnio de Castro Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 11099-80.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEY PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Izabel Luiza Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº



383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei; II - não conhecer do Agravo de Instrumento no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; e III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento nos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11133-46.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INDÚSTRIA DE FORJADOS SÃO ROMÃO LTDA., Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Embargado(a): GERALDA DO CARMO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Solange do Carmo de Barros, Advogada: Dra. Rafaela Fernandes Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11178-82.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): VINICIUS SIQUEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11302-76.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CS SERVICOS AGRICOLAS, LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): PAULO EDUARDO DOS SANTOS VICENTE, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mislei Duarte Almeida Pucega, Advogado: Dr. Adriano Espindola Cavalheiro, Advogada: Dra. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11360-30.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): WILLIAM BATISTA, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): GARFER LTDA., Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11374-93.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante, Recorrente e Agravado: ILDEMBERG CORREIA MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Rafaela Oliveira Fontes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Decisão: por unanimidade, (i) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e (iii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras pagas e determinar a utilização do divisor 200 (duzentos) para essa finalidade. **Processo: ARR - 11419-14.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silas Fernandes Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE, Advogado: Dr. Elivony Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a hora noturna reduzida, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária a título de intervalo intrajornada e reflexos, em relação ao período em que a



jornada extrapolava seis horas diárias, observando-se todo o período não prescrito, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 11435-68.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIO CESAR SOUZA BAZILIO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adao, Advogada: Dra. Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Dr. Maxwell Magalhaes Paixao da Conceicao, Recorrido(s): MULTITELCO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Gandra Boschoski, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Embargos à Execução da segunda Executada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11471-12.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): EDMILSON MARTINS LUIZ, Advogada: Dra. Lorena Mendes Siman Pessôa, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Advogada: Dra. Sabrina Oliveira Moreira, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11725-19.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): DÁRIO FERNANDES MORAIS, Advogada: Dra. Neri Rute Ferraz Machado, Agravado(s): COPROL - CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 11733-93.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PEDRO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Embargado(a): SINGER DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Miguel Della Guardia Conti, Embargado(a): MÁXIMA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MECÂNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 11737-61.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: Dr. Marcel Giuliano Schiavoni, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 11842-38.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): YASMIN SOUZA NOVAK, Advogada: Dra. Gisele Vieira dos Santos, Agravado(s): VIP SERVICE ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Airton Miranda Bozza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 11891-63.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO SÉRGIO GOMES BARRETO, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR -**



**12282-90.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADENIAS CARMO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Lucas Jorge Fessel Trida, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18261-39.2017.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Procurador: Dr. Victor Paiva Gomes Marques do Rosário, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FORTES FARIAS, Advogado: Dr. Gilberto Augusto de Almeida Chada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20125-52.2016.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): MARIA CLEUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Recorrido(s): INOLTRE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): CALÇADOS MEGLIO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da terceira Reclamada (AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.) pelas verbas deferidas nesta Reclamação; e julgar prejudicada a análise do pedido sucessivo. **Processo: Ag-AIRR - 20719-38.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIONÍSIO LANIUS, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20847-47.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL PERES SOUZA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: ARR - 21106-36.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21400-15.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESCOLA MONTESSORI LUBIENSKA SANTA TEREZINHA S/C LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina Knittel Di Gregório, Recorrido(s): NORMAND SETÚBAL BESSA, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 150, III, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre a contribuição previdenciária somente devem incidir a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ARR - 21468-74.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A., Advogado: Dr.



Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS DIAS VIEIRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 21608-30.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANDER IRMÃOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gaelzer, Recorrido(s): VALDIR DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Haas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 21635-41.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIO LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EPP, Advogado: Dr. Caio Martins Leal, Advogado: Dr. Caio Eduardo Figueiredo Leal, Agravado(s): LENIR WEIRICH, Advogado: Dr. Gaspar Alberto Moraes Ramis, Advogada: Dra. Maria Conceição Spessatto Ramis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 21650-43.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA GORETE SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lisiane Rodrigues Pisoni, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST - CULPA DA ADMINISTRAÇÃO - ÔNUS DA PROVA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: ED-ED-RR - 40000-59.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ ILTON SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): REY CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por considerá-los protelatórios. **Processo: RR - 78500-60.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): INÊS TERESINHA RAUBER PEREIRA, Advogado: Dr. André Fernandes Estevez, Recorrido(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Glademir Ceresa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora de serviços. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 100048-73.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ JAMES LOPES CABALEIRO, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100805-60.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): CLÁUDIA ALVES BRITO





CONSTANTINO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 100992-10.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIELA BORGES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Pires Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Camila Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em atenção aos limites do pedido recursal, determinar a aplicação da TR até 25/3/2015 e do IPCA-E a partir de 26/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: ARR - 101002-32.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESA MARIA CAETANO, Advogado: Dr. Talita Fernandes Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público, excluindo-o da lide; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 101239-12.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MENDES BERNARDO, Advogado: Dr. Natália Rodrigues Santanna, Recorrido(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Saez Lizana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: ARR - 166100-77.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANO FERNANDES ESTEVAM, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em atenção aos limites do pedido recursal, determinar a aplicação da TR até 25/3/2015 e do IPCA-E a partir de 26/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 602400-03.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIOMAR CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): PAULA DE OLIVEIRA HATAKEYAMA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Agravado(s): COTTON CLUB – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edney Resmer Vieira, Agravado(s): ROCK EIGHT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): PRECOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO PREMOLDADOS LTDA., Agravado(s): MARIA ISABEL DE CARVALHO KANEMATSU BIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000130-66.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA



COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADRIANO BEZERRA DE MOURA, Advogado: Dr. Daniely da Silva alves, Advogada: Dra. Roseli de Souza Mendes, Agravado(s): MODINE DO BRASIL SISTEMAS TÉRMICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogada: Dra. Natália Ferreira Rosignoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000138-13.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PIFFER, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1000244-63.2018.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALLAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1000261-52.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO MENDES, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Embargado(a): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000310-27.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MMT GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Karina Kawabe, Agravado(s): EDUARDO PROTTI SIMAS, Advogado: Dr. José Roberto Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1000337-64.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Pedro Palhano Melke, Recorrido(s): ALDO BRUGNERA JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Bijos Faidiga, Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000350-49.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Junqueira Cardone, Advogado: Dr. Albert Carvalho Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000438-68.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIANE SILVA APOLINARIO, Advogado: Dr. José Antônio Tardelli Siqueira Lazzarini, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Amancio Vieira da Paz, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia



06/11/2019. **Processo: AIRR - 1000485-78.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): PRESLEY LIMA DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue, Advogada: Dra. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000525-17.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUÍS CARLOS GARCIA, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Advogado: Dr. Fábio Sinibaldi, Recorrido(s): QUALLICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Baptista Navarra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000864-50.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGIANE APARECIDA MACHADO HISATOMI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1001460-79.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): LUIZ CARLOS AFONSO, Advogado: Dr. Érika Aparecida Silvério, Agravado(s): MASCARENHAS & DIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001563-78.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JEANE MARTINS, Advogada: Dra. Daniela Cristina Corrêa, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Cecília Meirelles da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001573-16.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA MARIANO LEITE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lukenchukii, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 1001690-02.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA ROSANGELA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Recorrido(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "estabilidade da gestante", por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: Ag-AIRR - 1001711-65.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): DANIEL GOMES GARCIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1001782-27.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): VALQUIRIA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas,



Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: Ag-AIRR - 1002038-14.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAKE & RAI TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1002124-09.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA CELIA CORREA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Priscila Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de São Paulo; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: ED-ARR - 1002372-88.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCELO SALEMA PERALVA, Advogado: Dr. Yuri Ivo Peralva Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 9-14.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE LIMA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Bruna Alves Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO CAPITAL FORTE - SICOOB CREDIFORTE, Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, COOPERATIVA DE CRÉDITO CAPITAL FORTE - SICOOB CREDIFORTE. **Processo: AIRR - 48-51.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 78-30.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ARLENE ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 90-74.2018.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ABAIARA, Procurador: Dr. Edson Saraiva Tavares, Recorrido(s): FRANCISCA NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 247, III, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos judiciais praticados desde a citação e determinar que esta seja realizada na pessoa do representante legal do Município reclamado. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE ABAIARA. **Processo: AIRR - 130-32.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PABLO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): AJ AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marli Stenger Bertoldi,



Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. André Luiz Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia e a devida acentuação nos nomes das partes agravadas, AJ AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME e SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. **Processo: RR - 148-49.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Recorrido(s): JANICE MARCOLAN, Advogado: Dr. Bruno Cancian Côcco, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 173-83.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): KENIA KISS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Fica reduzido o valor arbitrado à condenação para R\$12.000,00 (doze mil reais), sobre o qual incidirá o cálculo das custas. **Processo: AIRR - 252-75.2016.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): KLEBSON FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Advogado: Dr. Líncolin de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-67.2018.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LITÍGIO COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Lustosa Barros Bezerra, Agravado(s): JULIANA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante LITÍGIO COBRANÇAS LTDA. **Processo: AIRR - 279-39.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): CÍNTIA SANTANA PIMENTEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-10.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ANGELA MARIA BORGES, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 428-45.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ROSIANE SALES DA ROCHA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo:**



**AIRR - 450-51.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOEDSON MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 460-40.2017.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): SUZANY FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Sales de Jesus Silva, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia.

**Processo: RR - 522-77.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): DANIELLE MIRANDA, Advogado: Dr. Landsberg Famento do Nascimento, Recorrido(s): CONSTRUTORA LEON SOUSA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

**Processo: ED-AIRR - 586-36.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARINE LAFANI SÁ, Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Advogado: Dr. Rafael Augusto Salomao, Embargado(a): CARDIO LIFE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliane Borlini Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: RR - 663-31.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Companhia ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrente e Recorrida: Companhia ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A. - CENEGED, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MARCOS VITAL SALVADOR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.

**Processo: AIRR - 672-45.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILENA MANTOVANI TEIXEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 672-41.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JOSENILSON SANTOS BARRETO, Advogada: Dra. Eliane Cristina Carvalho Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ARR - 693-03.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050



S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO DE SOUZA BISPO, Advogado: Dr. Diogo Nonaka Mares, Agravado(s) e Recorrido(s): REIVO PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TINTO HOLDING LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico.", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à executada (Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes ("Cerceamento de defesa", "Ausência de citação" e "Incidente de desconsideração da personalidade jurídica"). Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada REIVO PARTICIPAÇÕES S.A. **Processo: RR - 727-77.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Recorrido(s): RAYANE CRYSTINE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Recorrido(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal. **Processo: AIRR - 735-25.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELZA ELENA LEONEL DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Neiva de Macedo Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-27.2018.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Ribeiro de Farias Filho, Agravado(s): WESCLEY AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio Lelis Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 758-25.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): JULYANNE KARLA RODRIGUES DURAES, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): O. PEREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, e agravada JULYANNE KARLA RODRIGUES DURÃES. **Processo: AIRR - 759-92.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): NIVALDO BRUNO ROSIN, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 763-34.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA



VANDA MARIA DE SOUZA CABETE, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, pois beneficiária da gratuidade de justiça. **Processo: ARR - 781-68.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAUL ALEXANDRE AMBOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho. Integrações e reflexos nas contribuições devidas à entidade de previdência privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele conhecer no tema "Prescrição. Promoções. Inobservância dos critérios estabelecidos em PCS. Alcance", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão às promoções anteriores a 5/6/2012, declarar a prescrição apenas dos efeitos financeiros referentes a essas promoções, limitada ao período anterior a essa data, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários quanto aos tópicos cujo exame foi julgado prejudicado em razão da pronúncia da prescrição, como entender de direito. Destarte, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante (fls. 1.575/1.643), cuja insurgência se limitava às promoções por antiguidade. **Processo: ARR - 810-39.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Saulo Victor Arrais Malheiros Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Integrações e reflexos nas contribuições devidas à entidade de previdência privada.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a pretensão de integração e reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em Juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, no aspecto. **Processo: AIRR - 814-83.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravante (s) e Agravado (s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 827-25.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JONAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Valor da indenização por danos morais. Doença ocupacional.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 839-31.2017.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Nogueira Alves, Agravado(s): FRANCINETE INGLIS SALEIRO, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin,





Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravante, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 858-59.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ADENILTON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, ADENILTON GONÇALVES DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 895-93.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): RENAN RONOEL DIAS ADÃO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Dra. Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-15.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Agravado(s): CAROLINA PASSOS GALVÃO, Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno S.Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada CAROLINA PASSOS GALVÃO. **Processo: AIRR - 908-50.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): GILDER RISS DUTRA, Advogado: Dr. Patrícia Prieto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-39.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ GONZAGA EURICO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-34.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ASMAR, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): WATSON BELMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, Agravado(s): IMPORT EXPRESS SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): ROBERTO ASMAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-96.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR - EMPRESA DA "HOLDING" TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MOANNA MONNICK LIMA DA ANUNCIAÇÃO, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): TONNO TECNOLOGIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Igor Fabrício Valença Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, MOANNA MONNICK LIMA DA ANUNCIAÇÃO. **Processo: AIRR - 994-97.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): CELSO DE MOURA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1087-43.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Dr. Leandro de Moura Lima, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA. **Processo: AIRR - 1102-64.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições sociais de terceiros e SAT", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1108-20.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANDRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): DANIELLA NOVAES BERNARDES, Advogada: Dra. Liamara de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante AGROPECUÁRIA SANDRA LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 1121-36.2016.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LETICIA CRISTINA MENDES DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Agravado(s): SK TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Douglas Borges Correa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravante, LETICIA CRISTINA MENDES DA SILVA SANTOS. **Processo: AIRR - 1186-86.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DE SÁ BARREIROS, Advogada: Dra. Renata Cristina Porto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravado, SÉRGIO RICARDO DE SÁ BARREIROS. **Processo: AIRR - 1239-85.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): EDIR TEREZINHA ATHANAZIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI. **Processo: AIRR - 1265-93.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLACÍDIO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Lázaro de Góes Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Advogado: Dr. João Carlos Xavier de Almeida, Advogado: Dr. Henrique Aust, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para



fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, PLACÍDIO JOSÉ VIEIRA. **Processo: AIRR - 1299-80.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LIMITADA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOSÉ ELINS DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Victor Gabriel Fernandes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes das partes agravante, HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LIMITADA, e agravada, JOSÉ ELINS DOS SANTOS MACIEL. **Processo: AIRR - 1406-42.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE DEUS, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-62.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEBORA RAMOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Manassés de Jesus Santos, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Agravado(s): CONDOMINIO SHOPPING ITAIGARA, Advogado: Dr. Elizabeth Garces da Rocha, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1439-91.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): VANIA DE PAULA SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Antônio Gianeze, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada no tocante à negativa de prestação jurisdicional e às horas extras, dele conhecer quanto ao tópico "descontos previdenciários - entidade filantrópica" e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento de honorários periciais, porquanto beneficiária da justiça gratuita, cabendo o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior. **Processo: ARR - 1448-80.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINA OLIVEIRA BARROS MEIRELES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT e ao intervalo intrajornada, por violação do art. 384 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, bem como o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que houver labor além das seis horas diárias, independentemente do tempo da sobrejornada, ou seja, sem a limitação de trinta minutos imposta pela instância ordinária, observados os parâmetros já determinados na origem. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1482-77.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): JAIME OZIRES PACHECO, Advogado: Dr. Luís Felipe Reis Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1552-14.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Agravado(s): AGDA MARIA DE AVILA DORIA, Advogada: Dra. Pâmela Carolina Salmeron Ferreira Kreisler, Agravado(s): ADR CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564-58.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SEBASTIÃO OLIVEIRA VALIM FILHO, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Agravante (s) e Agravado (s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante SEBASTIÃO OLIVEIRA VALIM FILHO. **Processo: ED-ARR - 1581-04.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Embargado(a): MÁRCIO KOSLOSKY, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1582-29.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM, Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): LUÍS RICARDO SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-03.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC, Advogado: Dr. Maurício Flávio Magnani, Agravado(s): CESAR MOREIRA PAES, Advogada: Dra. Simone Kovalczuk Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-02.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): VALDIR DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Infraero. Sistema de progressão especial. Revogação da norma. Implemento superveniente do requisito.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1615-94.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VALTER GOMES, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1617-29.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Ruben Loureiro Farias Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Ribeiro Costa, Recorrido(s): A H I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Suruagy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Alagoas - UFAL, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente



(limites das responsabilidade subsidiária, de fls. 340/342 - seq. 1). Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das partes agravadas, ANTÔNIO VERÍSSIMO DOS SANTOS e A H I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: RR - 1623-18.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Clarisse Souza Jau, Recorrido(s): ARIADNE MANOELA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CALL BUSINESS S.A., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência dos pedidos que lhe foram direcionados e a sua exclusão do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1654-47.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): DAIANE KELLY NOGUEIRA LEÃO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, ficando ao encargo da empregadora, a primeira reclamada, a obrigação de fazer concernente à retificação da CTPS no tocante ao período contratual, em razão da unicidade reconhecida. **Processo: RR - 1669-98.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): ARLENE FELIX OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1779-09.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO DE SOUZA RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ludimila Viana Barbosa, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1879-65.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Lucianna de Souza Silva, Embargado(a): JONAS RABELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Marques de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2094-66.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELI MENDONÇA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2116-92.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s):



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s) e Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Prodam. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação do nome da parte agravante EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP S.A. **Processo: AIRR - 2122-49.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUELINE MICHELS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): BLUMENAU NORTE SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constarem as devidas grafia e acentuação no nome da parte agravada, BLUMENAU NORTE SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 2143-56.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Advogada: Dra. Paula Gomes Gonçalves, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2407-38.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADERLUCIO PAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Edivaldo Xavier de Menezes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: RR - 2573-88.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JOSIMAR SOUZA DA SILVA, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Dra. Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema remanescente. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA. **Processo: ARR - 2723-13.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COBRACRED - COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYKON DOUGLAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de se manifestar sobre a existência de prova que demonstre a ausência de lucro no período da condenação e de confissão do reclamante quanto ao fato de que as atividades exercidas pelo empregado substituído eram redistribuídas a todos os membros da equipe, de modo a viabilizar o completo enfrentamento das questões postas, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2963-73.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Agravado(s): MARIA DAS NEVES SALES, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 3157-40.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): FLAVIA VANESSA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 3309-57.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): OSMAR FRANCISCO MULLER, Advogado: Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante BANCO DA AMAZÔNIA S.A. **Processo: RR - 4156-31.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PET LICENCIADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI, Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): JOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da executada PET LICENCIADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI. **Processo: AIRR - 4620-20.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): CRISTIANE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10004-38.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): RICARDO FINATI NETO, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravada, PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME. **Processo: ARR - 10030-36.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RIZATTI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADALBERTO MARQUES PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Rezende Barbosa Cracco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ ADALBERTO MARQUES PEREIRA JÚNIOR. **Processo: AIRR - 10048-40.2018.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10076-68.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IMALAIAMO FIGUEIREDO PAULO CORREA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr.



Lucas Neves de Faria, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas com a aplicação do divisor 100. **Processo: RR - 10136-59.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. James Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelas executadas, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a grafia dos nomes das partes agravante, SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, e agravada, ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DA SILVA. **Processo: RR - 10147-03.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COEMP COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Lucio de Souza Coimbra Filho, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Thiago da Costa e Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia determinado a restituição integral das contribuições sindicais patronais relativas aos anos de 2011, 2012 e 2013, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente COEMP COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA. **Processo: AIRR - 10209-30.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Durau Sartori, Agravado(s): HENRIQUE LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar a correta grafia do nome do Agravado HENRIQUE LÚCIO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 10213-13.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CACHOEIRINHA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Zanatta Júnior, Advogado: Dr. Júlio César Zuanetti Miniéri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 10222-80.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): HUGO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10265-80.2018.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): ALAN ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte





agravada, ALAN ANDRÉ DOS SANTOS. **Processo: ED-ARR - 10265-80.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADILSON SALES DA CRUZ, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10303-42.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ADRIANA GEMENES RESENDE PACHECO, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10339-29.2017.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAIANE ALESSANDRA RAMALHO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Minoru Fugiyama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Procurador: Dr. SANDRO VINICIUS DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, DAIANE ALESSANDRA RAMALHO OLIVEIRA E OUTROS. **Processo: AIRR - 10355-91.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DANIEL NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10356-62.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): LILIANE CALDEIRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Stefano Ragazzi Sodre, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Santos de Lima, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10485-15.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA PEREZ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10541-65.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): GEOVANE DA SILVA FRANCO, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Adicional de periculosidade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: ARR - 10569-83.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIMEIRE CELENE DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10692-46.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUDSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10734-37.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO PIN, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10737-09.2018.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GEOVANE JUNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Camila Anastácia Souza dos Santos, Advogada: Dra. Sarah Duarte Araújo Silva, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pereira Costa, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10752-57.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): JACIRA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Agravado(s): PRODHEC SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Saulo Regis Lourenço Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10772-12.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA IEUDES ROSA SOUSA, Advogada: Dra. Ticiania Rogéria A. Cadete da Silva, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10772-35.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): NATANIELLY ROCHA RONDINA, Advogado: Dr. Evandro da Silva, Advogado: Dr. Rosane Camila Leite Passos, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Nicodemus Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. **Processo: AIRR - 10806-69.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JARBAS TRINDADE CORREA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10838-02.2018.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAGGPROMO TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Denise Maria Wolff Jorge, Agravado(s): PETER FERREIRA, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Advogada: Dra. Daiane Cardoso Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10879-73.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): SARA ALYSSON SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Bolognini da Costa Soares, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10934-54.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10939-24.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THIAGO PAULO E SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 247 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela "quebra de caixa" na remuneração do reclamante e acrescer à condenação os reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10975-79.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINA ARANTES DE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10990-49.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): LUIZ GONÇALO CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Bruna Naiara Amaro Gomes, Recorrido(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada LUIZ GONÇALO CUSTÓDIO. **Processo: AIRR - 11038-74.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINICIUS LOPES SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): MENSURE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Victor Resende, Advogado: Dr. Jayr Henrique de Carvalho Porto, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MENSURE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 11045-53.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): ADRIANA HELENA BONILHA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Valkíria Eliane de Andrade, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO,



Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 11076-64.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. José Oliveira Feitosa, Agravado(s): ELAINE CRISTINA CARVALHO CHAVES, Advogado: Dr. Joao Dias Paiao Filho, Advogado: Dr. Roberlei Candido de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11104-69.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): CHAIANE DE FÁTIMA AGOSTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Vinter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, CHAIANE DE FÁTIMA AGOSTINHO DA SILVA. **Processo: AIRR - 11106-66.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11141-32.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARIA ANARLETH CABRAL SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11162-63.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogada: Dra. Luciana de Souza Araújo, Agravado(s): WELINGTON RODRIGUES MARIANO, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Construtora Remo) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Isonomia. Licitude da terceirização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Cemig) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 11199-38.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: JOÃO NATALIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga com a análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante, considerado prejudicado, conforme entender



de direito; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrente e recorrida JOÃO NATALIO DA CRUZ. **Processo: RR - 11232-38.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (USP) quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária" por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (USP); e dele conhecer quanto ao tema "Multa pela interposição de agravo interno considerado infundado" por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, fixada consoante o art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI. **Processo: AIRR - 11241-98.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): JACIARA SOUSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Limitação da condenação ao valor do pedido indicado na inicial", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 11319-76.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOENERGÉTICA AROEIRA S.A., Advogado: Dr. Maurício Morais de Oliveira, Advogado: Dr. Daniela Carolina Rosa Leles Barra Nova, Recorrido(s): ODIMAR JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela e reflexos em face do contato com o defensivo agrícola glifosato. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida, ODIMAR JOSÉ MARTINS. **Processo: Ag-AIRR - 11349-31.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ISAAC PAIXÃO DA CUNHA, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira Alegria, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11361-32.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CORREA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Antônio Callejon Casari, Advogado: Dr. Valdeir Francisco de Lima, Advogado: Dr. Rogério Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome do agravante, MUNICÍPIO DE BARBOSA. **Processo: AIRR - 11435-46.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS, Advogado: Dr. Elen Daniela Rodrigues dos



Santos, Agravado(s): MARIA JULIA DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Drumond Scavacini Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 11463-23.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTEK ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): THIAGO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Alexandra Guardia Grez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11517-77.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Recorrido(s): DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Darcy Silveira, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celina Ruth Carneiro Pereira de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José dos Campos. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia nos nomes das partes agravante, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, e agravada UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 11526-30.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO VERARDO SALLES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. **Processo: AIRR - 11609-07.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): FLAVIA ROCHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 11677-80.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCELO AL ALAM HARDTKE, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11693-79.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SONIA MÁRCIA CABRAL MARINHO, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Lígia Maria Gois Gondar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 11707-14.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SILVIO NEVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Josemar Estigaríbia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11710-**



**54.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Advogado: Dr. Hérica Helena Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Paula Camila Veiga Ferreira, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 11724-39.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO ALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 11883-65.2017.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNESTO ANTÔNIO MONTANHER JÚNIOR, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Sérgio Colletti Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA. **Processo: RR - 12039-16.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE MELO, Advogado: Dr. Everaldo Barreto Lemos, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 12224-82.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Agravado(s): MAURICIO DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): GYN VIDROS TEMPERADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tathyanne Emilia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 12375-98.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELSON OLIVEIRA SANDRES, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12398-93.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Recorrido(s): RENATO ADÃO DE LIMA ARRUDA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 12489-66.2016.5.15.0034**



**da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Fabiana Freua, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO BERALDO, Advogado: Dr. Henrique César Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., e da parte agravada, FÁBIO ROBERTO BERALDO. **Processo: ED-AIRR - 12846-94.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA FLAVIA REIMAO DE DEO FRAGOSO, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Embargado(a): ÂNGELA GOMES BELLO DE BARROS, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 16144-97.2016.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, Advogada: Dra. Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Recorrido(s): PÂMELA COSTA VERGARA LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO MURILO OLIVEIRA SOEIRO, Recorrido(s): INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Detran/MA. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN/MA, e agravada PÂMELA COSTA VERGARA LIMA. **Processo: AIRR - 20049-18.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Dr. Cássia Dutra Teixeira, Agravado(s): ROSANE CHAGAS DA ROSA, Advogado: Dr. Valderi Soares, Agravado(s): FEMA CALÇADOS LTDA. - ME, Agravado(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Licitude da terceirização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 20177-57.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): IVANILDA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 20495-58.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): LEANDRO DA CUNHA MEGIATO, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Pelotas - UFPEL e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20521-33.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,





Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ROSELAINE BASTOS, Advogada: Dra. Luci Coelho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20590-23.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO BAGOSO, Advogado: Dr. Breno Gelmini Augustin, Advogada: Dra. Sandra Liana Sabo de Oliveira, Agravado(s): ZELIR PUTTON, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Agravado(s): ADIL JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): TERSAN TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes das partes agravante, JOÃO ANTÔNIO BAGOSO, e agravadas, ADIL JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e TERSAN TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **Processo: ARR - 20680-21.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROLONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s) e Recorrido(s): LEDIR QUADROS ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total fixado a título de indenização por dano material em parcela única. **Processo: RR - 20853-30.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ARNALDO MACHADO FARIAS, Advogado: Dr. Guido Camargo Gomes, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE. **Processo: AIRR - 21126-93.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): DARCI CANEZ LEAL, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21196-57.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA CASARA PARENTI, Advogada: Dra. Caroline Fontana Palavro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela ECT e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banrisul e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas - Índice aplicável", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 21223-62.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO,



Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA DUBINA DA CUNHA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Régis Cristiano Graef, Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Passo Fundo. **Processo: ARR - 21250-62.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Pasqual, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO RODRIGUES BARCELLOS, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Osório da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21587-06.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MARIA GENILCE RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Schmidt, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas em relação ao tema "Prescrição. Incorporação do vale-alimentação ao salário", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão referente à incorporação do vale-alimentação ao salário com reflexos. **Processo: ARR - 21608-06.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS PRETTO BUSS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à indenização por dano material, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a indenização por dano material. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, JOÃO CARLOS PRETTO BUSS. **Processo: ED-ARR - 21735-13.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 22900-44.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PAULA HEHN, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 24714-06.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CESAR APARICIO DA SILVA, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25424-78.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO GERONIMO, Advogada: Dra. Gabriela Mazaron Curioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25705-41.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO



MALHA OESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Pacheco Bobig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31200-82.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Barboza Trigo, Advogado: Dr. Pablo Bertino Marques Macedo, Agravado(s): ANDERSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moura Dantas, Advogada: Dra. Rejana Débora Waks, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 34800-74.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): SANDERSON CELIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Recorrido(s): MACORIN LTDA, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Recorrido(s): AYALA MANOELIN DE CARVALHO, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Recorrido(s): EMILY GABRIELE RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO (MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUZA), Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Recorrido(s): JOÃO MARCELO DE ARAÚJO MACHADO, Recorrido(s): OLAVO MACHADO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução atinente às contribuições previdenciárias, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome das partes agravadas JOÃO MARCELO DE ARAÚJO MACHADO e OLAVO MACHADO JÚNIOR. **Processo: AIRR - 71500-40.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): VIVIANE CESAR MAIA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100160-55.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): ANA PAULA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100357-40.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JEANE CRISTINA LANNES SALLES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Moreira Tavares Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 100735-34.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CRISTINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogada: Dra. Leidiane Chaves dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 100741-03.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ASSIS RIO TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Cordeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada ASSIS RIO TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI. **Processo: AIRR - 101022-26.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALEXANDRE BARROS DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Barros de Oliveira Almeida, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 101372-85.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada CARLOS CÉSAR DE AGUIAR. **Processo: RR - 103100-59.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Companhia DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Recorrente e Recorrido: ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO PASTORE, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (integração do salário por fora, horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, intervalo intrajornada, descanso semanal remunerado, adicional noturno e horas de sobreaviso, tudo com os respectivos reflexos e observância dos adicionais previstos em lei, tendo em vista o afastamento da aplicação das normas coletivas celebradas pela segunda reclamada) e ficando ao encargo da primeira reclamada a determinação de retificação da CTPS no tocante à integração do salário por fora. **Processo: RR - 115400-57.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): SOFIA IGNES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015, e após deve incidir o IPCA. Custas inalteradas. **Processo: RR - 120700-92.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. Mario Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): ANDRÉA DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Newton Viera Pamplona, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o montante fixado na sentença relativo à indenização por danos morais (R\$144.800,00 - cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). **Processo: AIRR - 100070-72.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): D E S ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Vieira Capuano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, D E S ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 100088-56.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s): GENIVAN DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Lindenberge Alves Matias, Advogado: Dr. Lindenberge Alves Matias, Agravado(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mariléia Brito Ivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: ARR - 1000140-53.2018.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrido(s): ENILSON RODRIGUES DE ASSIS, Advogada: Dra. Roserley Roque Vidal Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral ao montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000209-40.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AGUIMAR SATIRO PAIXÃO, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Agravado(s): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000520-94.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva G Pereira, Agravado(s): SHIRLEY MARIA DE ALMEIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Welesson José Reuters de Freitas, Agravado(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: ED-AIRR - 1000733-56.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ BENEDITO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte



embargante, JOSÉ BENEDITO RODRIGUES NETO. **Processo: AIRR - 1000796-64.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ADETINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adailton Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Andril Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019.

**Processo: AIRR - 1000889-32.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO BECEGATO, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Agravado(s): GALES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada GALES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

**Processo: Ag-AIRR - 1000911-68.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROVENCE COSMÉTICOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): BRUNA TORRES RODRIGUES, Advogado: Dr. André Sanchez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: AIRR - 1000966-38.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENEIDE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Mesquita Pinheiro, Agravado(s): HOSPITAL BOM CLIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, GENEIDE GONÇALVES DA SILVA.

**Processo: AIRR - 1001027-40.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEMERE VITORIO MAGESTE, Advogado: Dr. Vanessa de Matos Teixeira, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019.

**Processo: RR - 1001156-94.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO RANGEL DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Edison Marcolino Arantes, Recorrido(s): SANSUY COMERCIAL PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante, afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o referido recurso como entender de direito. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação nos nomes das partes agravante, SÉRGIO RANGEL DA SILVA MARTINS, e agravada, SANSUY COMERCIAL PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS.

**Processo: AIRR - 1001280-58.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO DE SOUSA ANDRADE, Advogado: Dr. Raquel de Souza Trindade, Agravado(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A., Advogado: Dr. Vilar Weschenfelder, Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Advogado: Dr. Adriana Martins Cassiano Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 1001307-43.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): PERCIO



ROZAN, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1001360-03.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOCELIO BARROS FEITOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001403-53.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA E MEIO AMBIENTE E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto por Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás no tocante à PLR; dele conhecer quanto aos tópicos "Nulidade da sentença. Cerceamento de defesa. Indeferimento do pedido de prova pericial contábil" e "Embargos de declaração protelatórios opostos à sentença. Multa" e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001455-90.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BELINE FRANCO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PORTO INDIVIDUALIZADORA E ADMINISTRADORA DE ÁGUA EM CONDOMÍNIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida PORTO INDIVIDUALIZADORA E ADMINISTRADORA DE ÁGUA EM CONDOMÍNIOS LTDA - ME. **Processo: AIRR - 1001484-17.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FMP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Mateus Pereira, Agravado(s): VIVIANE DE FÁTIMA ANDRADE INOCÊNCIO TURTELTAUB, Advogado: Dr. Harrisson Barboza de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001533-13.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thiago de Alcântara V. Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001556-33.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THIAGO DE OLIVEIRA SIQUEIRA MAEHIGA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001650-87.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Jackson Fava, Advogado: Dr. Eurico Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMORES LTDA. **Processo: ARR - 1001745-96.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON ROBERTO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. José Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1001754-66.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "correção monetária - índice aplicável", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1001886-96.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO CASANOVA DONARDI, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001976-27.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Renata de Matos Ferreira, Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO CASTELO BRANCO BATISTA, Advogado: Dr. Heber de Paula Cruz, Agravado(s): AFLEX AUTOMAÇÃO FLEXÍVEL COM. IND. E IMPORTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Regina Pinto Vendeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada AFLEX AUTOMAÇÃO FLEXÍVEL COM. IND. E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP. **Processo: RR - 1001983-67.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANILO DE PAULA AMARAL SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): RDN SAT TELECOM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, §10, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1002123-96.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): THIAGO ANTÔNIO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Raimundini Gonçalves, Agravado(s): SHABAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão:





por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada SHABAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: RR - 1002150-27.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DIAS, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida JOSÉ MARCOS DIAS. **Processo: RR - 1002208-67.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA da SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. , Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Gilson da Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 1002331-29.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCA FRANCILMA SOUSA THEODORO, Advogado: Dr. Fernando Cosme Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação aos temas "adicional de periculosidade" e "correção monetária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: ARR - 142-69.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVANDIR DAMIÃO FERREIRA DE FERREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO E A JORNADA DO RECLAMANTE, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora e trinta minutos a título de horas "in itinere", com a incidência do adicional de 50% e reflexos, nos dias efetivamente trabalhados pelo reclamante em que a jornada iniciou-se às 23h e 24h, nos dias em que a jornada terminou às 15h, em qualquer dia da semana, e nos dias em que a jornada terminou às 7h e 8h, estas últimas duas apenas de segunda a sexta-feira, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 212-31.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MARYELLE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, por força da decisão do STF: I - dar provimento aos agravos das reclamadas; II - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 230-20.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SAULO PEDRO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Fantoni Soares, Recorrido(s): FLEX COMERCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA E TECNOLOGIA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada. **Processo: ED-RR - 239-87.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Clara Sabry Azar Marques, Embargado(a): HUGO DA SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Donizetti Zani, Advogado: Dr. Robson Amaral Jacob, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 291-92.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VANDERLI FRANCISCO JANUÁRIO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): FUNDAÇÃO FRANCISCO MARTINS BASTOS, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 372-41.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELAINE MARINHO VEIGA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade: dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: ARR - 439-84.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAGNA DE FÁTIMA MARTINS, Advogado: Dr. Juliana Renata de Oliveira Gralike, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CALL CENTER. LICITUDE", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. E reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$ 3.000,00; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 764-81.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARCOS AURELIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. André José Pin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1215-16.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1254-18.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): VANESSA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ED-RR - 1296-51.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ISABELLA GONTIJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1309-80.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Recorrido(s): GREICE KELLY FERREIRA CALIXTO FALCAO, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1380-49.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): CONSÓRCIO CORREPAV, Advogada: Dra. Márcia Guidetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada. ; **Processo: ED-RR - 1455-98.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Elói Contini, Embargado(a): JOÃO CARLOS DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Embargado(a): SARA LUIZA EGYDIO DE CARVALHO, Embargado(a): JORGE NELSON RODRIGUES, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1576-78.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANE APARECIDA PENA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante.

**Processo: RR - 1698-68.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): DIULIA FRANCIELE SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. TELEATENDIMENTO. LICITUDE", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação; e II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT". **Processo: RR - 2352-62.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): IGOR MORAIS CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 293,72 (duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 2453-02.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): ANDRÉA APARECIDA ANTÔNIO GUEDES, Advogado: Dr. Thales Vinício de Andrade Santos, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Thales Vinício de Andrade Santos, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da primeira



reclamada. **Processo: Ag-RR - 10532-29.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDA FERREIRA CRESPO ROSA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10842-38.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPEDITO AUGUSTO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Anderson Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral de R\$ 50.000,00 para R\$ 15.000,00. **Processo: AIRR - 11570-72.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OLESANDRO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Cazelato Souza, Agravado(s): EH NOVA ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11741-53.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Gomes de Souza, Advogado: Dr. Pedro Alberto do Nascimento, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13027-74.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): PABLO CLAYSON PIERRI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Barbin Stipp, Recorrido(s): PLENNA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com o tomador dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. **Processo: RR - 20853-55.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): GENI MARIA POZZEBON, Advogada: Dra. Gertrude Beatriz Greiwe Schäfer, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Recorrido(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicada a análise de apelo quanto ao tópico remanescente. **Processo: ED-ARR - 21736-74.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETISKEIRA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): KEROL JACQUELINE SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Uilisson Rigoni Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 51700-10.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano



Alvares Fuhrmeister, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Embargado(a): EDSON SIDNEI VETTORATO E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 103303-64.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BRUNO DUTRA BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudia Tostes de Sá, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 131816-32.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão havida no acórdão embargado, sem imprimir-lhe efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-93.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAIRWAY LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): LUIZ MARIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): JM SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Leandro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000313-30.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): MARTA ANDREIA FERNANDES DE MENEZES, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1000633-56.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO INÁCIO FILHO, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): FABIANO MARTIN BIANCO NOVELINI - EPP, Advogado: Dr. Carmen Lúcia de Souza Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. EPP. VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", por violação do art. 93 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa, determinar a reintegração do reclamante ao emprego e o pagamento das verbas pertinentes desde a extinção do contrato de trabalho até a data do efetivo retorno ao emprego. **Processo: AIRR - 1001085-30.2017.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogada: Dra. Marina Priscila Romuchge, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MUNIZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Quissi, Agravado(s): GTC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Elton Euclides Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: Ag-RR - 1001631-84.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossoni de Moraes, Agravado(s): ELISABETE DE SOUSA DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001815-96.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): ROMARIO PONCIANO MARQUES, Advogada: Dra. Maria Harue Massuda, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1002066-19.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente da Oitava Turma

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**

Secretário da Oitava Turma